



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO****Processo SEI 0001817-26.2024.4.05.7100**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID NA CIDADE DE LUCRÉCIA/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ 508/2023, SEGUNDO OS TERMOS ABAIXO.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1359232, inscrito no CPF sob o nº 751.366.274-68, doravante denominada JFRN, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMÍLCAR MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 667834 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 466.281.774-91, doravante denominado simplesmente TJRN, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 21, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador do Trabalho ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS, portador da cédula de identidade 366.955 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 243.238.454-72, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0061-43, com sede na Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - CEP: 59056-180, neste ato representada por seu Procurador Chefe, Drº. ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, portador da cédula de identidade 1.538.662 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 007.475.494-78, doravante denominada PRT 21, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0025-80, com sede na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol - Natal/RN, CEP 59020-600, neste ato representado por seu Procurador Chefe, Drº. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR, portador da cédula de identidade 1546913 - ITEP-RN, inscrito no CPF nº 007.925.664-32, doravante denominado MPFRN, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO**, inscrito no CNPJ nº 23.612.685/0038-14, com sede na Rua da Fosfórita, 2327 A, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.076-120, neste ato representado por seu Superintendente, CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR, portador da cédula de identidade única nº 414.200.714-91, doravante denominado MTE, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, portador da cédula de identidade única nº 261.651.474-53, doravante denominado TRERN, e o **MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.349.045/0001-88, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia, CEP 59.805.000, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade nº 1.6XX.62X - ITEP/RN, inscrita no CPF nº 97X.6XX.40X-30, doravante denominado LUCRÉCIA, de acordo com as formalidades constantes no Processo SEI nº 0001817-26.2024.4.05.7100, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PID DE LUCRÉCIA/RN**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital - PID na Cidade de Lucrécia/RN (Prefeitura Municipal, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia, CEP 59.805.000), em conformidade com a Resolução CNJ 508/2023, de 22 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO PID**

2.1. "Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania." (art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução CNJ 508/2023).

2.2. O ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

**4.1. Compete à JFRN:**

4.1.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.1.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.1.3. Disponibilizar um servidor do Núcleo Judiciário e outro do Núcleo de Tecnologia da Informação para dar apoio, em caso de necessidade, no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual.

4.1.4. Aquisição e instalação de uma câmera Ipega Segurança Ip WiFi Onvif 1080p, na sala da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

#### **4.2. Compete ao TJRN:**

4.2.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.2.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.2.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

#### **4.3. Compete ao TRT 21:**

4.3.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.3.2. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.3.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.3.3. Disponibilizar um notebook ou um computador de mesa para a realização das audiências ou do Balcão Virtual.

#### **4.4. Compete à PRT 21:**

4.4.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.4.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

#### **4.5. Compete ao MPFRN:**

4.5.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.5.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

#### **4.6. Compete ao MTE:**

4.6.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.6.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

#### **4.7. Compete ao TRERN:**

4.7.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.7.2. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.7.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7.4. Disponibilizar uma impressora para o PID de LUCRÉCIA, visando possibilitar a impressão dos Termos de Audiência e demais documentos.

#### **4.8. Compete à LUCRÉCIA:**

4.8.1. Disponibilizar uma sala na Prefeitura de Lucrécia, com uma estação de trabalho e uma cadeira, necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital-PID.

4.8.2. Disponibilizar dois servidores de LUCRÉCIA para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do jurisdicionado optante pelo Ponto de Inclusão Digital - PID.

#### **4.9. Compete a todos os signatários:**

Utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução contratual e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei nº 13.709/2018, ao inciso III, art. 6º da Lei n. 12.527/11 e aos princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sob pena de descumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DE LAGOA NOVA**

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do PID de LUCRÉCIA;

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual da ferramenta de videoconferência para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3. Contatar os servidores do Núcleo Judiciário e do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Comunicação da JFRN, como também do TRT21, da

PRT21, do TJRN, do MPFRN, do MTE e do TRERN conforme o caso, por meio do Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Recomendação CNJ nº 508/2023, de 22.06.2023, bem assim as Leis 14.133/2021 e 13.709/2018, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, do TJRN a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil. Outra alternativa é a assinatura pelo SEI.

10.2. O TRT 21, a PRT 21, o MPFRN, o MPE e o TRERN providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU). Ao Tribunal de Justiça do Estado do RN incumbirá a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado - DOE. À Justiça Federal no Rio Grande do Norte caberá a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não sejam solucionadas através de mediação administrativa, nos termos da Lei n.º 13.140/2015 c/c a Portaria da DF n.º 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, agosto de 2024.

**Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA**

Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RN

**Desembargador AMÍLCAR MAIA**

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

**Desembargador do Trabalho ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

**ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA**

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR**

Procurador Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR

Superintendente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

**Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Desembargador GLAUBER RÊGO**

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - TJRN

**Juiz Federal CAIO DINIZ FONSECA**

Coordenador de Cooperação Judiciária

JUSTIÇA FEDERAL NO RN

**MARCELLA ALVES DE VILAR**

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita

MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CAIO DINIZ FONSECA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 24/07/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Chefe**, em 24/07/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 24/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Alves de Vilar, Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação**, em 25/07/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Desembargador**, em 25/07/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Procurador Chefe**, em 26/07/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz do TRE**, em 26/07/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal**, em 26/07/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO GABRIEL DE MACÊDO JÚNIOR, Superintendente**, em 30/07/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4444191** e o código CRC **5649CA54**.

---